

LEI Nº 1537/2009

SÚMULA – Altera a Lei Municipal n.º 525 de 05 de dezembro de 1980.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 14 da Lei Municipal n.º 525 de 05 de dezembro de 1980, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – Fica o interessado obrigado a ceder ao município, por escritura pública, as seguintes áreas:

I – A área utilizada para as vias públicas e a necessária para as obras de saneamento, que serão proporcionais à densidade de ocupação para a gleba, obedecendo as diretrizes existentes quanto a largura e ao prolongamento.

II – A área de preservação ambiental, bem como bosques, parques e praças, será determinada pela legislação ambiental vigente, aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou órgão estadual de fiscalização ambiental.

III – A área destinada à implantação de equipamentos comunitários deverá estar localizada em ponto estratégico, não podendo ser inferior a média da área dos lotes do loteamento pretendido.

IV – O somatório das áreas descritas nos itens I, II e III não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do imóvel a ser loteado, não sendo aplicado em loteamentos para fins industriais ou sítios de lazer, onde o percentual poderá ser reduzido.

Parágrafo único - Se o loteamento exceder a 50 (cinquenta) lotes, a área destinada para esta finalidade descrita no inciso III deverá ser duas vezes maior que a média dos lotes do loteamento.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, em 03 de dezembro de 2009.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal